

ESTATUTO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, MISSÃO E SEDE

Art. 1º A E-Paraná Comunicação, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, criado pela Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, goza de autonomia administrativa e financeira e vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, e tem por missão institucional a promoção e o desenvolvimento da comunicação do Estado do Paraná, através de ações de fomento à Comunicação Pública e da prestação de serviços de criação, produção e distribuição de material audiovisual e noticioso, com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública.

§ 1º A expressão Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, e os vocábulos E-Paraná Comunicação, E-Paraná, EPR e Entidade se equivalem para os efeitos deste Estatuto.

§ 2º A E-Paraná tem sede e foro na cidade de Curitiba, podendo instalar escritórios, dependências e unidades de produção em qualquer unidade da Federação.

Art. 2º A E-Paraná reger-se-á pela Lei Estadual que a criou, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O prazo de duração da E-Paraná é indeterminado.

Art. 3º O exercício financeiro da E-Paraná coincide com o ano civil.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da E-Paraná Comunicação:

- I. Criar, produzir e distribuir material audiovisual e noticioso, com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública, para veículos de comunicação tradicionais e novas mídias da internet;
- II. Criar e produzir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
- III. Prestar serviços de produção de conteúdo e de imagens;
- IV. Criar, fomentar, produzir e executar ações que visem ao desenvolvimento da Comunicação Pública;
- V. Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 5º A E-Paraná poderá celebrar contratos de gestão com os entes participantes, bem como convênios, ajustes, termos de parcerias, termos de cooperação técnico-científica, além de contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar ser essa a solução mais vantajosa para a execução de suas finalidades, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A E-Paraná Comunicação terá a seguinte estrutura organizacional:



- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva:
 - a) Diretor-Presidente;
 - b) Diretor Administrativo e Financeiro;
 - c) Diretor de Produção e Conteúdo.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por 7 (sete) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador, conforme a seguir:

- I. O Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação;
- II. Um representante da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS;
- III. Um representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- IV. Um representante da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC;
- V. Um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- VI. Um representante do Sindicato da Indústria Audiovisual do Paraná – SIAPAR;
- VII. Um representante do Fórum das Entidades Culturais Curitiba.

§ 1º Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho.

§ 2º O Conselho de Administração terá como Presidente o Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação, a quem caberá o exercício do voto de qualidade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 4º O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da E-Paraná.

§ 5º Será de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

- I. Aprovar o Estatuto da E-Paraná Comunicação e suas alterações;
- II. Aprovar o seu Regimento Interno;
- III. Indicar os membros da Diretoria Executiva, para nomeação pelo Governador do Estado;
- IV. Estabelecer diretrizes, políticas e metas, e apreciar sua execução;
- V. Aprovar o Contrato de Gestão e suas alterações;
- VI. Analisar e aprovar o plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- VII. Aprovar o orçamento econômico e financeiro;
- VIII. Aprovar Planos de Cargos e Salários;
- IX. Aprovar o Regulamento de Compras e Serviços; e
- X. Deliberar sobre casos omissos nesta lei e no Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área ou em outra área afim, assim indicados:

- I. Um efetivo e um suplente pelo Governador do Estado;
- II. Um efetivo e um suplente pelo Conselho de Administração;
- III. Um efetivo e um suplente pelo Conselho Regional de Contabilidade.



Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros.

Art. 10 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, para deliberação;
- II. Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da E-Paraná;
- III. Emitir pareceres prévios a respeito do Plano de Cargos e Salários;
- IV. Comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 A Diretoria Executiva, constituída pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Produção e Conteúdo, é o órgão de gerenciamento superior da E-Paraná, com as seguintes atribuições:

- I. Normatizar os procedimentos e atividades operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- II. Aprovar a realização, os resultados e os prazos de validade dos certames seletivos públicos, bem como a contratação dos candidatos aprovados;
- III. Definir e quantificar cargos e funções necessárias à Entidade;
- IV. Aprovar propostas, sugestões, trabalhos e documentação a serem levados para apreciação do Conselho de Administração;
- V. Aprovar processos de compra de materiais e serviços, de acordo com o disposto na legislação aplicável, bem como se manifestar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VI. Decidir sobre as ações e atividades que extrapolem a competência dos Diretores isoladamente, para que a entidade cumpra sua missão institucional, seus compromissos, diretrizes e objetivos.

Art. 12 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada mês.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros, sob a Presidência do Diretor-Presidente e, na sua ausência, do Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Diretor-Presidente.

§ 3º A Diretoria Executiva, em razão da matéria sob discussão, poderá, a seu critério, convidar a participar de suas reuniões técnicos ou especialistas, integrantes ou não do quadro funcional da Entidade, para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento, assegurados aos mesmos o direito de voz sem direito a voto.

§ 4º Das reuniões da Diretoria Executiva, serão lavradas atas, das quais serão extraídas as deliberações contendo as decisões tomadas, quando destas resultar ações ou requeiram medidas complementares a serem tomadas por suas Diretorias.

SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 13 Ao Diretor-Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- II. Coordenar, orientar, acompanhar e controlar as Diretorias, fazendo cumprir as políticas e objetivos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III. Determinar as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação e dar-lhe ciência dos demais assuntos de interesse do Conselho;
- V. Baixar atos regulamentando as deliberações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- VI. Exercer a representação legal e institucional da E-Paraná, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VII. Elaborar a proposta de Orçamento Anual e Plurianual da E-Paraná Comunicação;
- VIII. Celebrar, em nome da E-Paraná, Contrato de Gestão e suas alterações;
- IX. Praticar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e penalidades de pessoal;
- X. Encaminhar o Relatório de Atividades, o Balanço e as Contas Anuais da E-Paraná Comunicação, bem como os demais documentos contábeis e financeiros, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal;
- XI. Promover a articulação da E-Paraná com órgãos e instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vista à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da E-Paraná, propondo as alterações que se tornarem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e, na impossibilidade deste, pelo Diretor de Produção e Conteúdo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14 À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I. Administrar os recursos financeiros, custos, contabilidade geral e cumprir as obrigações fiscais;
- II. Administrar os recursos materiais e patrimoniais;
- III. Elaborar os contratos, convênios, ajustes e outros documentos de interesse da E-Paraná;
- IV. Administrar os recursos humanos da E-Paraná;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da E-Paraná, indicando ao Diretor-Presidente as alterações que se tornarem necessárias;
- VI. Substituir o Diretor-Presidente da E-Paraná em seus impedimentos legais e eventuais;
- VII. Desempenhar outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO

Art. 15 À Diretoria de Produção e Conteúdo compete:

- I. Gerir os processos de criação e produção de conteúdos, bem como de atividades de fomento à Comunicação Pública, buscando assegurar, simultaneamente, a competitividade de seus produtos e serviços, o alcance do maior número possível de cidadãos, e a linha editorial estabelecida dentro da natureza complementar e diferenciada da Comunicação Pública;
- II. Estruturar e coordenar as áreas técnicas e gerências da Diretoria de Produção e Conteúdo em suas diversas atribuições e linguagens;
- III. Desempenhar outras atribuições inerentes.



TÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 As contas da E-Paraná serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A E-Paraná Comunicação encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, inclusive os repassados pelo Contrato de Gestão.

§ 2º A auditoria e fiscalização dos recursos objeto de financiamento externos será realizada no âmbito do Tribunal de Contas, através do órgão constituído exclusivamente para este fim.

§ 3º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos, serviços e avaliação de desempenho do contrato de gestão.

§ 4º Por determinação do Conselho de Administração serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 Constituem receitas da E-Paraná Comunicação:

- I. Recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;
- II. Rendimentos provenientes da aplicação dos recursos da E-Paraná no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- III. Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;
- IV. Empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- V. Recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado; e
- VI. Outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados.

Art. 18 A E-Paraná poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 19 A E-Paraná poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, ou órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 20 Ocorrendo a dissolução da entidade seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

TÍTULO VI DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Art. 21 As ações da E-Paraná, compreendendo todas as atividades administrativas e técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços, de sua responsabilidade, serão exercidas e desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação em vigor.

Art. 22 À Diretoria Executiva compete apresentar o plano de cargos e salários da E-Paraná, e



eventuais revisões, estabelecendo os cargos, a descrição de suas atividades, as funções, os salários e vantagens dos empregados.

§ 1º Os valores salariais dos cargos e funções serão fixados em correspondência com os valores de mercado, e, se necessário, revistos periodicamente.

§ 2º O Plano de Cargos e Salários, bem como as suas revisões e alterações deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da E-Paraná, em decorrência de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil ou criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto, do Regulamento e de outros atos normativos.

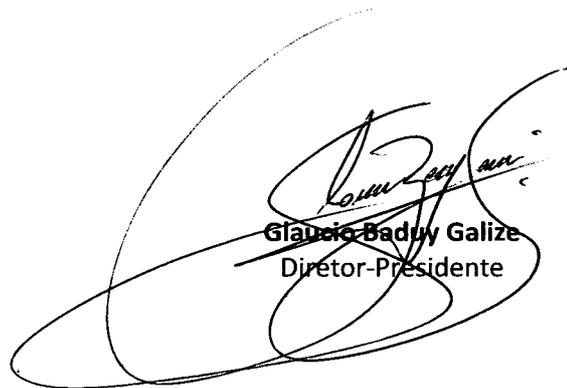
Art. 24 Em qualquer hipótese, os Diretores, Presidentes de Conselho ou Conselheiros permanecerão no exercício da função, até que seus sucessores assumam.

Art. 25 Das reuniões dos órgãos da E-Paraná Comunicação lavrar-se-ão atas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos seus respectivos integrantes.

Art. 26 O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta da Diretoria Executiva.

Art. 27 O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Administração nesta data e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício próprio.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.



Gláucio Baduy Galize
Diretor-Presidente